

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Presidência da República - CGD/PR.

O COORDENADOR DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CGD/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.159, de 9 de dezembro de 2019, e com base no disposto no inciso VIII do art. 1º, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Presidência da República, aprovado em reunião ordinária, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Paiva Futuro**, Coordenador do Comitê de Governança Digital/PR, em 11/02/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1682114** e o código CRC **59F7FD8E** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CGD/PR**

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 1º Os trabalhos do Comitê de Governança Digital – CGD/PR, regido pelo DECRETO Nº 10.159, de 9 de dezembro de 2019, serão conduzidos nos termos deste Regimento.

Art. 2º Compete ao CGD/PR:

I - coordenar, articular e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e comunicação e o alinhamento estratégico dessas ações no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

II - promover a integração entre as estratégias de tecnologia da informação e comunicação e as estratégias organizacionais no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

III - estabelecer as diretrizes:

a) de minimização de riscos; e

b) de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em tecnologia da informação e comunicação, em consonância com as orientações contidas na Instrução Normativa da SEGES/ME - nº 01, de 10 de janeiro de 2019 que dispõe sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

IV - aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República - PETIC/PR e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República - PDTIC/PR, e monitorar suas execuções;

V - aprovar e priorizar a execução de projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Presidência da República, em consonância com o PDTIC/PR;

VI - elaborar e aprovar plano de investimento para a área de tecnologia da informação e comunicação;

VII - monitorar e avaliar o desempenho das ações, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e das metas definidas no PETIC/PR e no PDTIC/PR; e

VIII - dispor sobre seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos membros, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação do instrumento legal correlato.

§1º O PETIC/PR conterá as visões estratégicas e os princípios que servirão de base ao PDTIC/PR, devendo estar alinhado aos objetivos estratégicos da Estratégia de Governança Digital - EGD no âmbito da administração pública federal;

§2º A critério do Comitê de Governança Digital da Presidência da República, o PETIC/PR e o PDTIC/PR poderão ser unificados, desde que mantidas as suas características essenciais;

§3º A vigência do PETIC/PR será de 4 (quatro) anos, sendo vinculada ao prazo de vigência da EGD;

§4º O PETIC/PR poderá ser revisto para alinhamento às novas políticas de governo;

§5º O PDTIC/PR terá vigência de 2 (dois) anos, com revisão anual obrigatória; e

§6º O PDTIC/PR poderá ser atualizado em função de alterações organizacionais ou outros fatores supervenientes que possam impactar substancialmente o planejamento inicial.

Seção I

Do Funcionamento

Art. 3º O Comitê de Governança Digital da Presidência da República é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará;

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IV - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

VI - Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República; e

VII - Secretário Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Governança Digital da Presidência da República serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos substitutos legais.

Art. 4º O Comitê de Governança Digital da Presidência da República se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, de sorte a alinhar, se possível, as deliberações de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Economia no art. 7º da Instrução Normativa da SEGES/ME - nº 01, de 10 de janeiro de 2019, para elaboração do PAC, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.

§1º As reuniões do CGD/PR serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, entre eles o seu Coordenador ou seu suplente;

§2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê de Governança Digital da Presidência da República terá o voto de qualidade em caso de empate;

§3º As reuniões ordinárias terão sua convocação preparada em consonância com a pauta encaminhada aos membros do CGD/PR;

§4º Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do CGD/PR, deverá conter a pauta a ser tratada;

§5º A pauta para as reuniões ordinárias do CGD/PR será encaminhada aos seus membros com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência da respectiva realização;

§6º O CGD/PR poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas e especialistas para participar das reuniões, sem direito a voto;

§7º A participação de convidados de que trata o §6º ficará restrita ao tempo necessário para produzir os esclarecimentos solicitados.

Art. 5º O Comitê de Governança Digital da Presidência da República poderá instituir grupos de trabalho para subsidiar suas atividades e suas deliberações.

§ 1º Os grupos de trabalho de que trata o caput:

I - serão compostos na forma de ato do Comitê de Governança Digital da Presidência da República, que definirá os objetivos específicos e o prazo para conclusão dos trabalhos;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a quatro operando simultaneamente.

§ 2º Os membros dos grupos de trabalhos de que trata o caput serão designados pelo Coordenador do Comitê de Governança Digital da Presidência da República.

Art. 6º Os membros do Comitê de Governança Digital da Presidência da República e dos grupos de trabalho que estiverem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança Digital da Presidência da República será exercida pela Diretoria de Tecnologia (DITEC) da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 8º A participação no CGD/PR e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção II

Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art. 9º Ao Coordenador do CGD/PR compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;

- III - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;
- IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- V- decidir, em caso de empate nas deliberações, utilizando o voto de qualidade;
- VI - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- VII - assinar as portarias e as resoluções;
- VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias;
- IX - deliberar sobre as indicações dos participantes para grupos de trabalho.

Art. 10. Aos membros do CGD/PR compete:

- I - encaminhar matérias para análise e deliberação;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- IV - debater e votar a matéria em discussão;
- V - apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;
- VI - assinar as atas de reunião;
- VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimentos das matérias a serem apreciadas pelo CGD/PR; e
- VIII - indicar participantes para grupos de trabalho.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA E DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 11. O apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGD/PR serão prestados pela DITEC, à qual compete, ainda, assistir o CGD/PR nas atividades de secretaria e demais atividades de apoio logístico, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CGD/PR.

Art. 13. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CGD/PR.